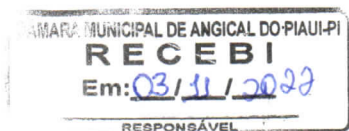




PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 014/2022



Joyce Alves do Nascimento
CPF: 024.821.573-11
Tessoureira

**“ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO
PIAUÍ PARA -O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023”.**

Autor: Executivo Municipal

Relatora: Maria de Jesus Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo estimar as receitas e fixar as despesas para o exercício financeiro de 2023 no município de Angical do Piauí.

O referido Projeto de Lei trata-se da LOA (Lei Orçamentária Anual), estando o mesmo de acordo com o previsto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2020), na Lei Federal nº 4.320/ 64 e na Lei Orgânica do Município de Angical do Piauí. Tem por finalidade a concretização dos objetivos e metas estabelecidos no PPA (Plano Plurianual), fundamentando-se nas ações preconizadas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), que prevê que os recursos sejam aplicados nas áreas de atuação do Município, especialmente as garantidas pela Constituição Federal.

II- VOTO

Inicialmente, da análise da proposição, o Projeto de Lei nº 014/2022 é constitucional, tanto quanto à competência legislativa do Município para tratar da matéria, quanto sob o aspecto da iniciativa, vez que foi projeto oriundo do Poder Executivo. Com relação ao aspecto formal observo que não há nenhuma ressalva sobre a temática.

No que se refere aos aspectos da legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa o Projeto de Lei nº 014/2022 é legal, vez que atende as determinações das leis federais, que são gerais e de observância obrigatória, não verificando qualquer contradição. Portanto, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação do projeto em apreço.



Quanto aos aspectos Financeiros e orçamentários ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião no dia 03 de novembro de 2022, não vislumbra nenhum obstáculo a tramitação da proposição em apreço.

Uma vez apreciado por esta Comissão, o presente parecer deverá ser submetido ao Plenário, para que adquira efeito legal.

Sala de Vereadores, 03 de novembro de 2022.

Maria de Jesus Oliveira

Maria de Jesus Oliveira
(Relatora)